



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Projeto de Lei nº 12/2025.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 10/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva a criação do **Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUBEM)** e do **Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMPBEA)**, no âmbito do Município de Areias.

O projeto também estabelece diretrizes para a destinação de recursos, composição e competências dos órgãos mencionados, visando promover políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proteção animal configura tema de interesse local, especialmente diante da necessidade de ações específicas à realidade municipal.

O projeto encontra respaldo em diversas normas de proteção aos animais, entre elas:

- **Art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal**, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora;
- **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que tipifica como infração penal os atos de maus-tratos contra animais;
- **Decreto Federal nº 6.514/2008**, que regulamenta sanções administrativas ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

A criação do Fundo e do Conselho está em conformidade com os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público (art. 37, CF).

O Projeto prevê a criação do FUBEM como instrumento financeiro de captação e aplicação de recursos destinados à execução de políticas públicas de proteção animal.

A criação de fundos públicos deve observar o disposto na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente no tocante à previsão orçamentária e à transparência na gestão de recursos.

O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, em consonância com o princípio da gestão democrática e participativa.

Trata-se de mecanismo legítimo de controle social e interlocução entre o governo e a comunidade, amplamente adotado nas políticas públicas municipais.

Diante do exposto, **não se vislumbra óbice jurídico** à tramitação e eventual aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, vez que o projeto está em consonância com a Constituição Federal, leis infraconstitucionais e princípios da administração pública, representando medida positiva para a proteção e o bem-estar dos animais no Município de Areias.

É o parecer s.m.j

Areias, 28 de maio de 2025.

SILVIA HELENA DA SILVA
OAB/SP 181933